

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

CNPJ nº 02.460.809/0001-21

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

13 JAN. 2011

MICROFILMAGEM

51174

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2010)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

001
13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Micheluat
Oficial

Art. 1º. O INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85, 10º andar, Pinheiros, CEP 05423-040, é uma associação, sem fins lucrativos, destinada a mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.

Parágrafo único. Para os fins deste Estatuto Social, o INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL será referido apenas como ETHOS.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o ETHOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – *informação*: instituir bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre cidadania empresarial, garantindo o acesso de toda a sociedade às atividades do ETHOS, organizando informações sobre os projetos sociais implementados por organizações não-governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais; manter cadastro de organizações não-governamentais qualificadas, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações empresariais; organizar dados sobre indicadores sociais, ambientais, culturais e de direitos humanos;

II – *conferências, debates e encontros*: promover palestras, debates, encontros com empresas e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial, bem como a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;

III – *assistência técnica*: viabilizar assistência técnica para as empresas no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais; incentivar soluções voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, promovendo os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;

IV – *comunicação*: divulgar e comunicar informações sobre outras instituições empresariais socialmente responsáveis, bem sucedidas em suas ações, e, ainda, projetos sociais de governos, agências nacionais e internacionais e organizações não-

governamentais com parceria empresarial; assistir às empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social; promover a divulgação dessas ações como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de responsabilidade social, elaborando, inclusive, publicações sobre cidadania empresarial, buscando espaços nos meios de comunicação por intermédios de campanhas, artigos, matérias que estimulem a cidadania empresarial;

V – *articulação e mobilização*: promover parcerias e intercâmbio entre empresas com organizações não-governamentais, poder público e agências, facilitando a atuação articulada de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais; estimular estudantes, futuros administradores de empresas, a assumir valores de responsabilidade empresarial; participar da criação, organização e atuação de instituições locais e internacionais, e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania empresarial;

VI – *atividades correlatas*: desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ETHOS não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro social

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

Art. 3º. O quadro social do ETHOS é composto por:

I – *associados curadores*: são as pessoas físicas aprovadas pela Assembléia Geral para participar como membro do ETHOS, com direito a voto;

II – *organizações associadas*: são as pessoas jurídicas que participam das atividades do ETHOS e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, sem direito a voto.

§ 1º São considerados fundadores os associados curadores signatários do ato constitutivo do ETHOS.

§ 2º Os associados curadores e as organizações associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

Art. 4º. Poderá ser admitida como associado curador qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I – praticar a responsabilidade socioambiental empresarial e a sustentabilidade na(s) empresa(s) de que fizer parte, mensurando essa prática por meio dos Indicadores Ethos ou de outra ferramenta notoriamente reconhecida;

II – assegurar que a(s) empresa(s) de que fizer parte elabore(m) e publique(m) o respectivo balanço social;

III – ser reconhecido na sociedade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade socioambiental empresarial e de sustentabilidade;

IV – possuir poder de articulação interssetorial e acesso às lideranças empresariais;

V – ser líder de conduta compatível com princípios e valores éticos;

VI – ter capacidade de trabalho coletivo, de somar esforços e de agregar valor;

VII – ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do ETHOS;

VIII - ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao ETHOS e, em especial, para o comparecimento às assembléias gerais da instituição.

Parágrafo único. Caberá aos associados curadores presentes à Assembléia Geral que deliberar sobre o ingresso de novos associados ao ETHOS a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

Seção II – Dos direitos e deveres

Art. 5º. São direitos dos associados curadores:

I – participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da instituição;

II – votar e ser votado nas assembléias gerais, na conformidade do presente Estatuto;

III – ter acesso a informações pertinentes à instituição;

IV – apresentar indicações para o ingresso de novos associados curadores;

V – desligar-se do ETHOS mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

Parágrafo único. Às organizações associadas são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e V do *caput* deste artigo.

Art. 6º. São deveres dos associados curadores:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais do ETHOS;

II – respeitar as resoluções dos órgãos sociais;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

III – colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos do ETHOS;

IV – desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

V – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Parágrafo único. Às organizações associadas incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III e V do *caput* deste artigo.

Seção III – Das penalidades

Art. 7º. A prática, pelo associado curador ou pela organização associada, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas do ETHOS, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos da instituição poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 2º A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A administração do ETHOS compete aos seguintes órgãos;

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Consultivo.

IV – Conselho Internacional;

V – Conselho Fiscal;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

VI – Diretoria.

Parágrafo único. O ETHOS poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Seção I Da Assembléia Geral

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

005
13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano do ETHOS, é composta pelos associados curadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ETHOS;
- II – eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III – destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV – aprovar o balanço e as contas do ETHOS, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- V – validar o planejamento estratégico do ETHOS, apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- VI – deliberar a respeito do ingresso de novos associados curadores, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único;
- VII - deliberar a respeito da exclusão de associado curador, e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 8º, § 1º;
- VIII – aprovar o Regimento Interno do ETHOS, a ser proposto pela Diretoria;
- IX – deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do ETHOS, propostas pelo seu Conselho Deliberativo;
- X – decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do ETHOS, e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto;
- XI – deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao ETHOS que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos da instituição.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafo segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos III e IX do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados curadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Para as deliberações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 70% (setenta por cento) dos associados curadores presentes à Assembléia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, e eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados curadores com direito a voto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral compete ao Diretor Presidente do ETHOS e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede do instituto, de circulares, ou ainda de outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos os associados curadores em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º As assembleias gerais poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do associado curador.

Art. 12. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – a instalação ocorrerá em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados curadores quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados curadores presentes;

II – os associados curadores presentes à Assembléia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III – na hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Parágrafo único. Das assembleias gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário.

9 16

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros, associados curadores ou não, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º A composição dos membros do Conselho Deliberativo será renovada ou alterada anualmente, em um terço, nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembléia Geral elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Art. 14. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, prevista no artigo 10, II, deste Estatuto, a Assembléia Geral deverá se nortear com base nos seguintes requisitos: compromisso com a causa do ETHOS, perfil empresarial, sinergia com os demais membros do Conselho Deliberativo, regionalidade da indicação e fatores de gênero.

Parágrafo único - Em adição aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo do ETHOS deverão se enquadrar no seguinte perfil:

I - ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do ETHOS;

II - assumir o compromisso de representar institucionalmente o ETHOS quando solicitados, e de acordo com a sua disponibilidade;

III - ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios da Responsabilidade Social Empresarial e Sustentabilidade;

IV - possuir poder de articulação intersetorial e com acesso às lideranças empresariais;

V - ser um líder de conduta compatível com princípios e valores éticos do ETHOS;

VI - ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;

VII - ter o compromisso de representar institucionalmente o ETHOS quando requerido;

VIII - ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar implementar e sustentar a causa do ETHOS.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos associados curadores que o integram, eleito pela maioria dos conselheiros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

9 7

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

I – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 2º No ato de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser eleito também um Vice-Presidente, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º A eventual recondução de conselheiro ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembléia Geral.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ETHOS, em consonância com as determinações da Assembléia Geral;

II – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Internacional, do Conselho Consultivo, indicando, neste último caso, o seu Presidente;

III – destituir os membros do Conselho Fiscal, Internacional e do Conselho Consultivo;

IV – aprovar o planejamento estratégico do ETHOS e submetê-lo à validação da Assembléia Geral;

V – examinar os atos da Diretoria;

VI – aprovar a verba de remuneração da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;

VII – aplicar aos associados curadores e organizações associadas as penalidades previstas no artigo 8º, incisos I e II, deste Estatuto Social;

VIII – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da instituição, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX – constituir comitês técnicos, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

X – decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XI – deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembléia Geral para aprovação;

XII – **deliberar** sobre os eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Presidente.

§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo compete ao seu Presidente e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá se reunir presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do conselheiro.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo participarão os membros da Diretoria, sem que, no entanto, tenham direito a voto, com exceção da hipótese em que o Diretor Presidente acumule a função de membro do Conselho Deliberativo, quando poderá exercer seu direito de voto.

Art. 18. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com os seguintes comitês de assessoramento:

I – *Comitê Executivo*: é órgão responsável por garantir a implementação das deliberações do Conselho Deliberativo, apoiá-lo na adoção de decisões estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;

II – *Comitê de Governança*: é o órgão responsável por acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança do ETHOS;

III – *Comitê Técnico*: é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-científico do Conselho Deliberativo do ETHOS, constituído *ad hoc* nos termos do artigo 16, IX, deste Estatuto Social.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 19. O Conselho Consultivo será composto por 15 (quinze) membros, associados curadores ou não, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 3º Das reuniões do Conselho Consultivo participarão os membros da Diretoria.

Art. 20. Ao Conselho Consultivo compete:

I – subsidiar o Conselho Deliberativo com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;

II – opinar sobre a adequação dos programas e projetos, e sua viabilidade técnica;

III – propor ao Conselho Deliberativo a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;

IV – contribuir na definição de critérios de avaliação para os diferentes programas e projetos, propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;

V – apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão e valores da instituição, tendo como base a legislação vigente e tendências atuais no que se refere à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Seção IV Do Conselho Internacional

Art. 21. O Conselho Internacional será composto por até 30 (trinta) membros, dentre lideranças de outros países nas áreas da responsabilidade social empresarial e sustentabilidade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, permitida a recondução por até três mandatos consecutivos.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Internacional, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

010
13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

§ 2º Os membros do Conselho Internacional não serão remunerados.

§ 3º Das reuniões do Conselho Internacional participarão os membros da Diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Internacional compete:

I - subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo com informações relativas ao estágio de desenvolvimento internacional da responsabilidade social empresarial e sustentabilidade;

II – opinar sobre a adequação dos programas e projetos ante o cenário internacional da responsabilidade social empresarial e sustentabilidade;

III – propor ao Conselho Deliberativo a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;

IV – contribuir para que as atividades e a gestão do ETHOS estejam alinhadas às práticas globais mais atualizadas da responsabilidades social empresarial e sustentabilidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Internacional serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados curadores ou não, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º Das reuniões do Conselho Fiscal participarão os membros da Diretoria.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

I – orientar o ETHOS, seus conselhos e comitês nas questões fiscais e contábeis;

II – acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

III – fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV – examinar o balanço e as contas anuais, e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ETHOS, emitindo parecer;

V – assegurar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

VI – apoiar atividades de auditoria interna e externa;

VII – denunciar eventuais infrações estatutárias.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Seção VI Da Diretoria

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 25. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados curadores ou não, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Exclusivamente para o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros.

§ 2º Os diretores que atuarem na gestão executiva do ETHOS poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

§ 3º Caso o Diretor Presidente seja eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, poderá receber remuneração pelas funções executivas que exercer na qualidade de Diretor Presidente.

Art. 26. À Diretoria compete;

I – dirigir as atividades do ETHOS e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social, no Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II – elaborar, anualmente, o programa de trabalho e orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III – elaborar o planejamento estratégico do ETHOS e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – submeter à aprovação da Assembléia Geral o balanço e as contas do ETHOS, relativas ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

V - **propor uma** estrutura organizacional compatível com a missão e programas do ETHOS;

IV – examinar o balanço e as contas anuais, e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ETHOS, emitindo parecer;

V – assegurar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

VI – apoiar atividades de auditoria interna e externa;

VII – denunciar eventuais infrações estatutárias.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Seção VI Da Diretoria

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 25. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados curadores ou não, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º Exclusivamente para o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros.

§ 2º Os diretores que atuarem na gestão executiva do ETHOS poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

§ 3º Caso o Diretor Presidente seja eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, poderá receber remuneração pelas funções executivas que exercer na qualidade de Diretor Presidente.

Art. 26. À Diretoria compete;

I – dirigir as atividades do ETHOS e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social, no Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II – elaborar, anualmente, o programa de trabalho e orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III – elaborar o planejamento estratégico do ETHOS e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – submeter à aprovação da Assembléia Geral o balanço e as contas do ETHOS, relativas ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

V – **propor uma** estrutura organizacional compatível com a missão e programas do ETHOS;

VI – estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases da sua remuneração;

VII – decidir sobre a inclusão e a exclusão de organização associada.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

013
13 JAN. 2011

Art. 27. Ao Diretor Presidente compete:

I – representar o ETHOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 28. Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 29. A contratação de obrigações pelo ETHOS dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura dos diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 30. O ETHOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 31. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o ETHOS deverá:

I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 32. Constituem patrimônio do ETHOS todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 33. Constituem receitas ordinárias do ETHOS:

- I – a contribuição mensal das organizações associadas;
- II – a renda patrimonial;
- III – contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A forma de composição, de funcionamento e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Consultivo, do Conselho Internacional e do Conselho Fiscal do Instituto ETHOS serão definidas no Regimento Interno.

Art. 35. O ETHOS é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Caso o ETHOS, por ocasião da extinção, esteja qualificado como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

Art. 36. Os membros que integrarem o Conselho Deliberativo na data de aprovação do presente Estatuto Social serão reconduzidos a seus cargos, para um novo mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar este Estatuto Social.

§ 1º Após o período previsto no *caput* deste artigo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo serão necessariamente reconduzidos aos seus cargos para novo mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos ou eleitos 1/3 (um terço) dos membros

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ N° 02.460.809/0001-21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 02 de agosto de 2010

Aos 02 dias do mês de agosto de 2010, às 12h30, na sede social do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, doravante designado simplesmente Instituto Ethos, localizado na Rua Fernandes Coelho, n° 85, 10º andar, CEP 05423-040, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira convocação, os associados que assinam a lista de presença anexa, previamente convocados na forma do Estatuto Social, para deliberarem especificamente sobre a seguinte pauta única: **proposta de alteração específica em dispositivo estatutário.**

Inicialmente, para presidir os trabalhos desta Assembleia Geral, foi escolhido o Sr. Sérgio Mindlin, Presidente do Conselho Deliberativo, que convidou a mim, Valéria Maria Trezza, para secretariá-lo.

Na sequência, os associados passaram a deliberar sobre a única pauta do dia, conforme a seguir relatado.

• **Proposta de alteração específica de dispositivo estatutário**

Dando início aos trabalhos, o Sr. Sérgio Mindlin expôs aos associados a necessidade de se fazer uma pequena reformulação no estatuto social, conforme solicitado pelo Cartório de Registros, especificamente em relação ao prazo do mandato dos membros da Diretoria. Dando sequência, o Presidente abriu o tema para discussão, tendo os associados presentes sugerido a definição do mandato dos membros da Diretoria pelo prazo de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução. Isto posto, o Sr. Sérgio Mindlin fez a leitura da proposta da nova redação do dispositivo estatutário e, não havendo quaisquer objeções, **foi a alteração aprovada por unanimidade pelos associados**, passando o artigo 25 a vigorar com a seguinte redação, conforme estatuto consolidado em anexo:

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016

13 JUN 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



restantes para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 2º Na data do vencimento do mandato de 1 (um) ano de 2/3 (dois terços) dos membros que foram reconduzidos a seus cargos, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, metade deles será necessariamente reconduzida a seus cargos para novo mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzida ou eleita a outra metade para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 3º Na data do vencimento do mandato de 1 (um) ano dos membros que foram reconduzidos a seus cargos, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, serão reconduzidos ou eleitos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

Art. 37. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.



ODED GRAJEW
ODED GRAJEW
Diretor Presidente

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº *019*
13 JAN. 2011
Dr. José Antonio Michalua
Oficial

Valéria Maria Trezza
Valéria Maria Trezza
OAB/SP 153.020

Helena Arantes Gonçalves
REG. CIVIL DO JD. AMÉRICA 209.808 - HELENA ARANTES GONÇALVES - OFICIAL DESIGNADA
R. Henrique Schramm, 618 - Jardim América - Capital - SP - Tel: 3061-9388
Reconheço por semelhança a firma de: ODED GRAJEW, em documento sem valor econômico, a qual contém um padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 21 de dezembro de 2010.
HELENA ARANTES GONÇALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido apenas para este ato de autenticidade
(Qtde. Total de 3.000 Cód. [20023350153458009075-0574])





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua XV de novembro, 251 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677

CNPJ: 53452256/0001-04

Apresentado hoje, Prenotado, Protocolado no Registro Civil de
Pessoa Jurídica sob número 51.174 registrado sob número 32.069
e Averbado em MICROFILME no Livro "A" do Registro Civil de Pessoa
Jurídica sob número 15.116

São Paulo, 13 de Janeiro de 2011

Oficial de JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guia

Serventário R\$	119,02
Ao Estado R\$	33,84
IPESP R\$	25,06
Registro Civil R\$	6,27
TJ R\$	6,27
Total pago R\$	190,47



* 5 1 1 7 4 *

Sylene Maria Michaluat
Escrevente

RECEBIMOS

310

01/01/11

RECEBIMOS

01/01/11





"Artigo 25. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados curadores ou não, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução."

A Assembleia Geral recomendou que o Conselho Deliberativo proceda à adequação dos mandatos dos atuais diretores à nova disposição estatutária na próxima reunião do órgão que se realizar.

Não havendo nada mais a ser deliberado, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia, tendo sido redigida a presente ata.

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
SERGIO EPHIM MINDLIN*****

São Paulo, 21 de Dezembro de 2010. C. Reg: 43720230. 16:03:53h
R\$3,00 SELD(S) 104708201540
Cada reconhecimento de firma:



SÉRGIO MINDLIN
Presidente do Conselho Deliberativo



ODED GRAJEW
Diretor Presidente

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº

13 JAN 2011

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

VALÉRIA MARIA TREZZA
Secretária

EDUARDO PANNUNZIO
OAB/SP nº 162.740

ESTRELA
OBRAS DE ARTE
100
16

REG. CIVIL DO JD. AMÉRICA 200 800 - HELENA ARANTES GONCALVES - OFICIAL DESIGNADA
R. Henrique Schaumann, 916 - Jardim América - 05133-000 - SP - Tel: 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma de OBEDECIENSEM, em documento sem valor
econômico, a qual confere com o que foi depositado na 1ª serventia.
São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

BRUNO ROSE DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cidade, com qual se atua atualmente
1046-1170 - São Paulo, Tel: 12011993715336000/0799-05737

1066AA357207

1066AA357207

FIRMA 1

Coleção Notária
de Brasil - SP



1066AA357207

1066AA357207

1066AA357207